



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**




**BOLETIM INFORMATIVO Nº 06  
( JUNHO / 2007 )**

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**


**Página Internet : [www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm](http://www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm)**

**Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161**

<b>12ª ICFEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07</b>	<b>Pág.</b>  <b>2</b>	<b>Confere</b>  <b>Ch 12ª ICFEx</b>
------------------	--	-----------------------------	--

**-ÍNDICE-**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
b. <u>Execução Financeira</u> Pagamento de fornecedor com SICAF vencido	3
c. <u>Execução Contábil</u>	
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> Publicação de contratos na Imprensa Oficial	4
e. <u>Pessoal</u>	
f. <u>Controle Interno</u>	
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	
<b>3. Soluções de Consultas</b>	
Questionamento apresentado pela 12ª ICFEx sobre Auxílio-Transporte – VOT-SEF/2007	5
Questionamentos apresentados pela 8ª ICFEx – VOT-SEF/2007	5
- Exame de Pagamento do Efetivo Variável (Orientações)	
- Licença Especial não gozada (Termo de Opção)	
- Auxílio Natalidade (Parto Múltiplo)	
- Transferência para Guarnição Especial (Ajuda de Custo)	
- Auxílio-Transporte (Concessão)	
- Pagamento de Auxílio-Invalidez de Militar Inativo (Suspensão)	
- Confecção de Processo de Ajuda de Custo (Responsabilidade)	
Implantação de civil como militar reformado por decisão judicial	5
Procedimentos que visam à reposição ao Erário.	5
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	
b. Orientações	6
Acórdão nº 950/2007-TCU – Plenário	6
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>a. Informações do Tipo “Você sabia....?”</b>	
Anexo A – Questionamento apresentado pela 12ª ICFEx – VOT – SEF/2007	8
Anexo B – Questionamentos apresentados pela 8ª ICFEx – VOT – SEF/2007	9
Anexo C – Msg nº 116-SSAPES – Decisão Judicial	17

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

### **1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL**

#### **Registro da Conformidade Contábil – “Junho/2007”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2007, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES.**

### **2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS**

#### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar.

#### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

### **3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

##### **a. Execução orçamentária**

Nada a considerar.


##### **b. Execução Financeira**

##### **Pagamento de fornecedor com SICAF vencido**

Msg nº 2007/0796030, de 19/06/07-12ª ICFEx

MSG NR 455-S2 - CONSULTA SOBRE SICAF VENCIDO  
DO CHEFE DA 12ª ICFEX  
AO SR OD CMDO 12ª RM

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PAGAMENTO DE FORNECEDOR COM O SICAF VENCIDO.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

2. DURANTE A PALESTRA DA VOT, REALIZADA NO CMDO CMA, NOS DEBATES, ESSE OD QUESTIONOU SOBRE QUAL SERIA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO A UG ESTÁ UTILIZANDO O SRP PARA UM FORNECEDOR COM SUA SITUAÇÃO ATÉ ENTÃO REGULAR NO SICAF. ENTRETANTO, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, O MESMO ESTÁ COM O SEU CADASTRO NO SICAF VENCIDO.

3. DIANTE DO EXPOSTO, ESTA INSPETORIA ORIENTA ESSA UG A PROCEDER COMO SE SEGUE:

- SE A ENTREGA DO BEM OU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FOR IMEDIATA, O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO COM O SICAF VENCIDO, DE ACORDO COM A MSG/DLSG/SIASG/DF Nº 007037, DE 20 JUL 98, PUBLICADA NO B INFO NR 11/04-12ª ICFeX, CUJA REDAÇÃO É A SEGUINTE:

"3. PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CUJO FORNECIMENTO É TOTAL OU IMEDIATO, CONFIGURA-SE DESNECESSÁRIA A CONSULTA PRÉVIA AO SICAF PARA EFETUAR O PAGAMENTO, SALVO NOS CASOS EM QUE DA AQUISIÇÃO DECORREREM OBRIGAÇÕES FUTURAS".

4. SOLICITO A ESSE OD MANDAR ACUSAR O RECEBIMENTO DA PRESENTE MENSAGEM.

MANAUS, 19 DE JUNHO DE 2007.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICFeX

**c. Execução Contábil**

Nada a considerar.

**d. Execução de Licitações e Contratos**


**Publicação de contratos na Imprensa Oficial**

Esta Inspeção publica abaixo o ofício nº 074-A/2-SEF, de 31 de maio de 2007, versando sobre o assunto em tela.

Com a finalidade de dirimir dúvidas sobre a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), de contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, informo-vos o seguinte:

a. os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação com valores acima do teto da modalidade “convite” (R\$ 80.000,00), devem ter seus extratos publicados em DOU, mesmo que o ato de ratificação tenha sido publicado, conforme regulou o TCU por meio do Acórdão Nr 663-Plenário, de 11 Jun 2003; e

b. nas dispensas e inexigibilidades de licitação com valores abaixo de R\$ 80.000,00, caso haja a necessidade de contrato, as UG devem utilizar outros instrumentos hábeis (Art 62, da lei 8666/93), não sendo necessário, portanto, a publicação de seu extrato no DOU e nem o seu registro no SICON.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	--

e. **Pessoal**

Nada a considerar.

f. **Controle Interno**

Nada a considerar.

**2. Recomendações sobre Prazos**

Nada a considerar.

**3. Soluções de Consultas**


Esta Chefia apresenta, a seguir, quadros de resumo de consulta versando sobre assunto de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
54º BIS	Parecer da SEF
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Há a possibilidade de pagamento de Auxílio-Transporte quando não existe empresa pública de transporte coletivo ou privada com concessão?	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> Anexo A – Pág 8	

UG de Origem	Documento de Resposta
23ª Ba Log	Parecer da SEF
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Questionamentos apresentado pela 8ª ICFEx na VOT-SEF/2007	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> Anexo B – Pág 9	

UG de Origem	Documento de Resposta
2º Gpt E	Msg nº 116-SSAPES, de 20 Jun 07, da 12ª ICFEx
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> O assunto versa sobre implantação de civil como militar reformado por decisão judicial.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> Anexo C – Pág 17	

UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFEx	Of nº 098 – Asse Jur – 07 (A1/SEF)
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> O assunto versa sobre procedimentos que visam à reposição ao Erário.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> <a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios">http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios</a>	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

##### a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

##### b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
Siafi nº 2007/0710283, de 30/05/07	STNCOFIN/ GEARE	GRU - Restituição de Receitas Fonte Tesouro
Siafi nº 2007/0736437, de 05/06/07	STN/CCONT	Reclassificação de Despesa de Suprimento de Fundos
Siafi nº 2007/0753575, de 11/06/07	STNCOFIN/ GEARE	GRU - Restituição de Receitas Fonte Própria
Siafi nº 2007/0753502, de 11/06/07	STNCOFIN/ GEARE	Impressão de Boleto de GRU via aplicativo local

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

##### c. Acórdão nº 950/2007 – TCU – Plenário

###### Licitações e contratos


ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão que instrua os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal a se absterem, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custo relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

#### 4ª PARTE – Assuntos Gerais


##### a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

- que as receitas geradas por contratos (permissão de uso, cessão de uso), bem como aquelas não contratuais (locações esporádicas, receitas de PNR) deverão ser cadastradas no módulo de receita do Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário – SIGA? (Msg 2007/0603246, de 08/05/07, da DGO)

<b>12ª ICFEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07</b>	<b>Pág.</b> <b>7</b>	<b>Confere</b>  <b>Ch 12ª ICFEx</b>
------------------	--	-------------------------	--


- que quando todos os módulos do Fundo do Exército, no SIGA, estiverem implantados, todas as solicitações de crédito, sem sub-repasse, terão sua concessão condicionada ao cadastro da arrecadação no módulo da receita do SIGA? (Msg 2007/0603246, de 08/05/07, da DGO)

- que o SIGA tem manual, com orientações passo-a-passo, disponível no endereço [www.sef.eb.mil.br/dgo/manual%20siga\\_1112.pdf](http://www.sef.eb.mil.br/dgo/manual%20siga_1112.pdf)?



---

**MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFEx

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07</b>	<b>Pág. 8</b>	<b>Confere</b>  <b>Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	--	-------------------	--

## ANEXO A

### **Questionamento apresentado pela 12ª ICFeX – VOT – SEF/2007**

**UG: 54º Batalhão de Infantaria de Selva**

**ASSUNTO: Auxílio Transporte (Concessão)**

**PERGUNTA:**

O 54º BIS encontra-se no município de Humaitá-AM e dista 10 Km da cidade. Esta não possui empresa pública de transporte coletivo ou empresa privada com concessão. Não obstante, os militares pagam a uma empresa que possui ônibus para que esta os transporte no trajeto casa/quartel/casa.

Há a possibilidade de efetuar o pagamento de auxílio-transporte nas condições apresentadas acima?


**Entendimento da 12ª ICFeX:**

O assunto em questão – Concessão de Auxílio-Transporte nos casos de não existência de transporte coletivo, nos termos da lei – já foi apreciado anteriormente pela SEF e pelo DGP, tendo, este último, exarado parecer contrário ao pagamento do benefício na situação em tela. No entanto, o DGP encaminhou o assunto à análise do Sr Comandante do Exército, por tratar-se de necessidade de evolução da legislação para o fim de atender a demanda social verificada nesse e em outros casos.

**Parecer da SEF:**

Esta Secretaria ratifica o entendimento mantido pela 12ª ICFeX. Até que haja nova normatização, os militares na situação apresentada não fazem jus ao auxílio-transporte.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

## ANEXO B

### Questionamentos apresentados pela 8ª ICFeX – VOT – SEF/2007

#### UG: 23º Batalhão Logístico de Selva

#### ASSUNTO: Exame de Pagamento do Efetivo Variável (Orientações)

#### PERGUNTA:

Quais as orientações sobre a execução do exame de pagamento do efetivo variável após a extinção do subsistema de pagamento do efetivo variável, já que os mesmos pertencem ao sistema de pagamento dos militares da ativa, não referenciado na portaria nº 009-SEF, de 28 Abr 04?

#### Entendimento da 8ª ICFeX:

Considerando o previsto na Port. Nº 009-SEF, de 28 Abr 04, que aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal, em especial os artigos a seguir transcritos:

*“Art 2º – O exame de pagamento de pessoal tem como objetivo controlar e fiscalizar a atividade de pagamento de pessoal, por meio da análise dos documentos disponibilizados pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX) e pela verificação da correção dos dados constantes dos arquivos de pagamento das Unidades Gestoras (UG) / Órgãos pagadores (OP), considerando a legislação e os fatos geradores de direitos e de obrigações, referentes à remuneração.*

*Art. 3º O exame de pagamento de pessoal, a ser realizado mensalmente, tem caráter obrigatório e **abrange o pagamento dos militares e dos servidores civis, da ativa, dos inativos e dos pensionistas vinculados à UG/OP com ênfase para o pessoal implantado, excluído ou que teve alterações de remuneração no mês.***

.....  
*Art. 6º A documentação básica a ser coletada para o exame de pagamento é a relacionada a seguir:*

*I – FIP/FAP e FPEV;*


*II – BI com a publicação de direitos e obrigações relativas ao pagamento de pessoal;*

*III – Relatório de Exame de Pagamento (Anexo B) do mês anterior;*

*IV – Relatórios de Crítica de Militares da Ativa (PPM), de Militares Inativos (PPI), de Pensionistas (PPT) e de Pecúnia (PPZ), bem como informações de inclusão e de exclusão de beneficiários de pagamento.*

*V – Relatório Nominal, contendo os dados pessoais e a relação dos contemplados no mês, e as informações do Efetivo Variável (EV).”*

Esta ICFeX é de parecer que as orientações acima, em particular, os itens I e V do art. 6º, aplicam-se na execução do Exame de Pagamento do Efetivo Variável, ou seja, o Efetivo Variável deverá ser examinado nos moldes dos demais militares da ativa.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

**Parecer da SEF:**

Esta Secretaria ratifica o entendimento da 8ª ICFeX, e julga oportuno acrescentar que o item E.2.14, do Assunto E.2, do Anexo 6, do Manual do Usuário nº 1 (pagamento de militares da ativa) abaixo transcrito, regula o que se segue:

**“E.2.14. Procedimentos no exame de pagamento**

a) a equipe do exame de pagamento da OM (Port nº 009-SEF, de 28 Abr 04) continuará examinando o pagamento dos militares do EV no subsistema EV, enquanto esse subsistema estiver em funcionamento;

b) as atividades de exame de pagamento do EV, estabelecidas na Port nº 009-SEF, deverão ser cumpridas normalmente, havendo apenas a necessidade de serem efetuadas pequenas adaptações. Assim, a equipe de exame de pagamento não irá analisar o FPEV (inciso I e V do art. 6º e I do art. 8º), pois esse formulário digital será substituído pelo FAP/FIP digital;

c) o exame de pagamento do EV continuará sendo efetuado conforme o que prescreve o inciso I do art. 8º e o inciso X do art. 9º da Port 009-SEF, isto é, serão confrontados os contemplados no Relatório Nominal emitido pelo CPEx com aqueles militares do EV existentes na OM;

d) os militares do EV também comporão a lista dos militares escolhidos pelo OD para terem os contracheques examinados, conforme o que preceitua o art. 3º, o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 8º; e

e) os procedimentos acima descritos, referentes ao exame de pagamento do EV no subsistema MA estarão em vigor até que a Secretaria de Economia e Finanças se manifeste oficialmente sobre uma nova rotina de exame a ser adotada para o caso.”

**UG: 23º Batalhão Logístico de Selva**

**ASSUNTO: Licença Especial não gozada (Termo de Opção)**

**PERGUNTA:**


Como proceder em relação ao termo de opção referente à licença especial não gozadas até 29 de dezembro de 2000, conforme portaria nº 348 – Cmt Ex, manifestada pelo militar e não publicada em BI em data oportuna, acarretando assim prejuízos ao militar?

**Entendimento da 8ª ICFeX:**

Considerando o previsto na Port nº 348-DGP, de 17 Jul 01 que regula, no âmbito do Comando do Exército, a aplicação do art. 33 da Medida Provisória nº 2.188-7, de 28 de junho de 2001, quanto à opção pela utilização dos períodos de Licença Especial adquiridos e **não gozados até 29 de dezembro de 2000 (grifo nosso)**, abaixo transcritos:

.....  
*“Art. 2º Estabelecer que o Termo de Opção previsto no art. 1º deverá ser apresentado em três vias e ser autenticado pelo Encarregado do Setor de Pessoal da Organização Militar (OM) a que pertence o militar, procedendo-se como a seguir especificado:*

*I – o Termo de Opção será transcrito no Boletim Interno da OM, devendo a 1ª via permanecer em arquivo na Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Militar e ser encaminhado à nova OM, quando o militar for transferido;*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

*II – a 2ª via do Termo de Opção será restituída ao militar, com o recibo emitido pelo Encarregado do Setor de Pessoal da OM; e*

*III – a 3ª via será arquivada na OM onde o militar apresentar o Termo de Opção.*

*Parágrafo único. A opção manifestada pelo militar também constará de suas alterações.*

*Art. 3º Definir que a opção prevista no art. 1º será obrigatoriamente expressa pelo militar no prazo de **noventa dias**, a contar da publicação desta Portaria.”*

Esta ICFEx entende que, se ficar comprovado que o militar deu entrada no termo de opção dentro do prazo estipulado, a UG deverá providenciar sua publicação em Boletim Interno da OM e transcrevê-la nas alterações do militar.

**Parecer da SEF:**

Esta Secretaria concorda com o entendimento da Setorial Contábil.

**UG: 23º Batalhão Logístico de Selva**

**ASSUNTO: Auxílio Natalidade (Parto Múltiplo)**

**PERGUNTA:**

Em se tratando de auxílio natalidade no art. 77 do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02, que regula o direito pecuniário correspondente a uma vez o soldo de posto ou graduação ao militar por motivo de nascimento do filho. Em caso de parto múltiplo que trata o parágrafo 3º do mesmo artigo “o auxílio natalidade será acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido”. Entende-se que no caso de nascimento de dois recém-nascidos, seriam pagos um soldo pelo motivo de nascimento de filho e mais cinquenta por cento por recém-nascido. Sendo, então, sacados dois soldos, por se tratar de dois recém-nascidos, ou seriam um soldo e meio?

**Entendimento da 8ª ICFEx:**


O questionamento acima já possui parecer da SEF, conforme o item 8. do Of nº 018-Asse Jur-05(A1/SEF), de 31 Jan 05 (Matéria Publicada no Boletim Informativo nº 07/2005-8ª ICFEx, de 29 Jul 05):

*“8. Ex positis, esta Secretaria é de opinião que na hipótese de parto múltiplo, o militar em questão faz jus ao recebimento de auxílio-natalidade no valor equivalente a 100% do soldo. A esse valor deve ser acrescido o percentual de 50% do soldo tantas vezes quantos forem os filhos nascidos, incluindo o primogênito. Assim, na eventualidade do nascimento de gêmeos, fará jus o militar, ao recebimento de auxílio-natalidade equivalente a 100% do soldo mais 50% do soldo em relação ao primeiro filho e mais 50% do soldo em relação ao segundo filho, **totalizando, ao final, dois soldos**. Nesses termos, remeto o presente expediente para as providências julgadas cabíveis.”*

Portanto, esta ICFEx orienta a UG observar o parecer acima para pagamento de Auxílio-natalidade em caso de parto múltiplo.

**Parecer da SEF:**

Considerando a orientação contida no Ofício nº 018 – Asse Jur – 05 (A1/SEF), de 31 de janeiro de 2005, esta Secretaria ratifica o entendimento mantido pela 8ª ICFEx.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

**UG: 23º Batalhão Logístico de Selva**

**ASSUNTO: Transferência para Guarnição Especial (Ajuda de Custo)**

**PERGUNTA:**

O que deve ser feito com a ajuda de custo para militar que recebeu os valores referentes ao pagamento com dependentes, transferido para Guarnição Especial, mas no ato de sua apresentação, bem como ao fim dos 270 dias que o militar possui para fazer a apresentação de seus dependentes, conforme a portaria nº 374 – Cmt Ex, de 31 Jul 02, não o fez. Deverá o militar restituir os valores referentes a ajuda de custo recebida por possuir dependentes, já que não houve a locomoção e instalação dos mesmos?

**Entendimento da 8ª ICFEEx:**

Considerando a legislação, que trata do assunto, abaixo transcrita:

a) A MEDIDA PROVISÓRIA 2.215, DE 31 AGO 01 que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

*“Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:*

*I – observadas as definições do art. 3º desta Medida Provisória:*

a) .....

b) .....

c) **ajuda de custo:**

.....

*XI – ajuda de custo – direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, conforme regulamentação:*


.....

*ANEXO IV*

*TABELAS DE OUTROS DIREITOS*

*TABELA I – AJUDA DE CUSTO*

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
<b>a</b>	<b>Militar, com dependente, nas movimentações com desligamento da organização militar.</b>	<b>Duas vezes o valor da remuneração.</b>	<b>Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea “a”</b>
<b>d</b>	<b>Militar, com dependente, quando transferido para <i>Localidade Especial Categoria “A”</i> ou de uma <i>Localidade Especial Categoria “A”</i> para qualquer outra localidade, nas movimentações com desligamento da</b>	<b>Quatro vezes o valor da remuneração.</b>	

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
	<i>organização militar</i>		
e	<i>Militar, sem dependente, nas situações “a”, “b”, “c” e “d” desta tabela.</i>	<b><i>Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações 'a', “b”, “c” e “d” desta tabela.</i></b>	

b) O DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002 que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

.....  
*Art. 55. A ajuda de custo, paga adiantadamente, é devida ao militar:*

*I – para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede; ou*

.....  
*Art. 56. Para efeito do cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes (grifo nosso), tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado com a concessão de ajuda de custo.*

c) A PORTARIA Nº 374, DE 31 DE JULHO DE 2002 que estabelece procedimento para a comprovação do transporte, de acordo com o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

*“Art. 6º A constatação de irregularidades pelo oficial encarregado de verificar a execução do transporte sujeita o militar à restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente, em função do transporte realizado, além de outras sanções determinadas pelo comandante, diretor ou chefe da OM a que pertence o militar.*

.....  
*§ 2º Na restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente deverá ser observado o art 40 do Decreto nº 4.307, de 2002”.*

Esta ICFEx entende que a UG deverá realizar o desconto de 02(duas) remunerações, tratando-se de Localidade Especial Categoria “A”, devendo o referido valor ser corrigido em conformidade com os Art. 54 e 55 da Lei nº 8.383, de 30 Dez 91, e Of. nº 441-SCR.2/D Aud Circular, 14 Set 2001.

**Parecer da SEF:**


Esta Secretaria ratifica o entendimento da Setorial Contábil / 8ª ICFEx.

**UG: 23º Batalhão Logístico de Selva**

**ASSUNTO: Auxílio-Transporte (Concessão)**

**PERGUNTA:**

Os soldado do efetivo variável recrutados para incorporação em municípios fora da sede da OM fazem jus a concessão de auxílio-transporte mesmo que este deslocamento ultrapasse o limite permitido de 75 Km (conforme Port 098-DGP, de 31 Out 01)?

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

**Entendimento da 8ª ICFeX:**

Considerando o previsto na Port nº 098-DGP, de 31 Out 01, que aprova as Normas para o Controle da Solicitação e Concessão do Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requirição no Âmbito do Exército Brasileiro:

**“j. Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual**

Transporte coletivo municipal ou urbano é aquele executado pelo poder público ou empresa privada mediante concessão, utilizando como meio de transporte ônibus, metrô, trem ou barca, todos preferencialmente sem bagageiro, com capacidade para descolar mais de 20 (vinte) passageiros sentados ou em pé; não possui assentos numerados, circula na área urbana do município, efetua deslocamento segmentado (de ponto em ponto) entre a partida e o ponto final, utiliza-se do serviço de cobrador, catraca mecânica ou eletrônica, ou ainda, sistema misto e está obrigado a receber o vale-transporte. O intermunicipal tem as mesmas características do municipal, com a diferença de que executa o deslocamento entre municípios integrantes de uma mesma região metropolitana (Ex.: Grande Rio, Grande São Paulo, Grande Porto Alegre, etc). Também se enquadra como intermunicipal aquele de **itinerário com extensão igual ou inferior a 75 Km (setenta e cinco quilômetros)** e que atenda a localidades de um mesmo mercado de trabalho (Ex.: Volta Redonda-RJ/Barra Mansa-RJ, Resende-RJ/Itatiaia-RJ e outras). O interestadual também possui as mesmas características do municipal, com a diferença de que os municípios envolvidos encontram-se em UF distintas (Ex.: Mafra-SC/Rio Negro-PR, Porto União-PR/União da Vitória-SC, Juazeiro-BA/Petrolina-PE, etc.).”

Do exposto, esta Inspeção é de parecer que a UG deverá observar o estabelecido na portaria que limitou a concessão do auxílio-transporte para o itinerário com extensão igual ou inferior a 75 Km, sendo assim os militares que moram acima do limite estabelecido não fazem jus ao benefício.

**Parecer da SEF:**

Esta Secretaria concorda parcialmente com o entendimento da Setorial Contábil. Militares que moram além do limite de 75 Km farão jus ao benefício limitado a essa quilometragem, desde que abarque uma mesma região metropolitana e localidades de um mesmo mercado de trabalho, nos termos da Portaria 098-DGP, de 2001.

**UG: 23º Batalhão Logístico de Selva**

**ASSUNTO: Pagamento de Auxílio-Invalidez de Militar Inativo (Suspensão)**

**PERGUNTA:**

Quando esta organização militar deverá suspender via FAP digital o pagamento do auxílio-invalidez de militar inativo, que se submeta à inspeção de saúde periódica (conforme IR 30-29), e for constatado por aquela junta médica que o mesmo não necessita de internação especializada, assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.


**Entendimento da 8ª ICFeX:**

A legislação abaixo define os motivos para suspensão do direito ao Auxílio Invalidez:

O DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002.

**“Do Auxílio-invalidez**



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

*Art. 78. O militar que faz jus ao auxílio-invalidez apresentará, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada.*

*Parágrafo único. O pagamento do auxílio-invalidez será suspenso caso seja constatado que o militar exerce qualquer atividade remunerada ou não apresente a declaração referida no caput.*

*Art. 79. A critério da administração, o militar será periodicamente submetido à inspeção de saúde e, se constatado que não se encontra nas condições de saúde previstas na Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, o auxílio-invalidez será suspenso.” (grifo nosso)*

*A LEI Nº 11.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 – Altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.*

*“Art. 1º O auxílio-invalidez de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, é devido, nos termos do regulamento, ao militar que necessitar de internação especializada, militar ou não, ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde, e ao militar que, por prescrição médica, também homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.”(grifo nosso)*

Dessa forma, esta ICFEx é de parecer que a UG deverá suspender o pagamento do Auxílio-Invalidez logo após a Junta Médica da OM haver constatado que o militar não se encontra nas condições de saúde previstos nas legislações acima citadas, fazendo publicar o resultado da inspeção em BI.

**Parecer da SEF:**

Esta Secretaria concorda com o entendimento da Setorial Contábil/8ª ICFEx

**UG: 51º Batalhão de Infantaria de Selva**

**ASSUNTO: Confecção de Processo de Ajuda de Custo (Responsabilidade)**

**PERGUNTA:**

Atualmente, os regulamentos não regem qual OM deve confeccionar o processo de ajuda de custo quando houver reajuste salarial, ou promoção, para militar transferido. Assim, é de responsabilidade da OM de origem ou de destino a confecção do respectivo processo?

**Entendimento da 8ª ICFEx:**


Na transcrição abaixo do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02, observa-se o seguinte:

*“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes conceituações:*

*IV – data do ajuste de contas:*

*a) para o militar da ativa, em caso de movimentação, é a data limite do trânsito regulamentar; e*

.....  
*Art. 38. O pagamento em espécie do transporte, nas situações previstas neste Decreto, será efetivado pela autoridade requisitante e deverá ser objeto de*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

*comprovação posterior pelo militar, no prazo máximo de trinta dias após a execução do transporte.*

*§ 1º O ato de concessão do pagamento em espécie do transporte deverá ser publicado em boletim interno ou ordem de serviço da **unidade de origem (grifo nosso)**.*


*§ 2º O pagamento em espécie do transporte ao militar será processado e pago com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que ocorrer a viagem, nos casos previstos no art. 28 deste Decreto ou **até a data do ajuste de contas (grifo nosso)**, nas demais situações.”*

Em consequência, esta Setorial Contábil é de parecer que a OM de origem deverá providenciar as alterações no processo de ajuda de custo quando houver reajuste salarial, ou promoção, para militar transferido, desde que o fato ocorra dentro do prazo estabelecido para o ajuste de contas.

**Parecer da SEF:**

Esta Secretaria ratifica o entendimento da 8ª ICFEx.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

## ANEXO C

### MSG Nº 116-SSAPES - Decisão Judicial

Msg 2007/0801776, 20/06/07 – 12ª ICFeX

DO: CH 12ª ICFeX

AO: SR CH EM 2º GPT E

REF.: NI Nº 332/CPEX, DE 18 ABR 06.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CIVIL COMO MILITAR REFORMADO POR DECISÃO JUDICIAL.

2. INFORMO A ESSE CHEFE DO ESTADO-MAIOR QUE DURANTE A VISITA DA SEF NA PALESTRA DA VOT REALIZADA NO CMDO CMA, NOS DEBATES, O CAP CORDEIRO, ASSESSOR JURÍDICO DESSE GRUPAMENTO, SOLICITOU QUAIS OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O CUMPRIMENTO PELO OD DE ORDEM JUDICIAL, SE OCORRESSE UMA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DETERMINANDO DIRETAMENTE AO OD, IMEDIATAMENTE, A IMPLANTAÇÃO DE CIVIL COMO MILITAR REFORMADO.

3. ESTA INSPETORIA EM ANÁLISE DOS PARECERES DA SEF SOBRE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E EM ATENÇÃO AO DOCUMENTO EM REFERÊNCIA APRESENTA AS SEGUINTEs CONSIDERAÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO OD/OP:

A. CUMPRIR EM TEMPO HÁBIL AS ORDENS EMANADAS DE DECISÃO JUDICIAL;

B. INFORMAR AO COMANDO MILITAR DE ÁREA SEGUINDO O CANAL DE COMANDO;


C. REALIZAR A IMPLANTAÇÃO ORIUNDA DE DECISÃO JUDICIAL VIA FAP DIGITAL DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ESTABELECIDO PELO CPEX;

D. ATUALIZAR OS VALORES DECORRENTES DE REAJUSTES SALARIAIS, VISTO QUE É O DETENTOR DIRETO DA DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DA JUSTIÇA QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO, POR TRATAR DE CÓDIGOS DE SAQUES NÃO AUTOMATIZADOS PELO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL;

E. PROVIDENCIAR PARA QUE O PAGAMENTO DE VALORES DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS JÁ ENCERRADOS DEVERÁ SER REALIZADO NOS TERMOS DO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, POR MEIO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO AO JUDICIÁRIO;

F. VERIFICAR QUE OS CÓDIGOS (SAQUES/ATRASADOS/DESPESA A ANULAR) RELATIVOS A DECISÃO JUDICIAL SÃO OS CONSTANTES NA TABELA DE PAGAMENTO (TAB PAG), DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DO CPEX NA "INTRANET";

G. EM CASO DE DÚVIDA, ORIGINADA POR OCASIÃO DA LEITURA DA SENTENÇA JUDICIAL, O OD DEVERÁ CONSULTAR O RESPECTIVO JUÍZO,

<b>12ª ICFEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 06, de 29 de junho de 07</b>	<b>Pág. 18</b>	<b>Confere</b>  <b>Ch 12ª ICFEx</b>
------------------	--	--------------------	--

SOLICITANDO OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO ÊXITO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM EMANADA PELA JUSTIÇA, EVITANDO, ASSIM, PREJUÍZOS À UNIÃO E AOS INTERESSADOS;

H. OBSERVAR PARA QUE, QUANDO DA IMPLANTAÇÃO E DESDE QUE NÃO SEJA DEFINIDO PRAZO LIMITE PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DA SENTENÇA, DEVE SER PREENCHIDO O CAMPO "DATA LIMITE" DA FICHA CADASTRO, A FIM DE EVITAR QUE O VENCIMENTO SEJA SUSPENSO; E

I. ENVIDAR ESFORÇOS PARA QUE TODAS AS MEDIDAS SEJAM IMPLEMENTADAS SEM O PREJUÍZO DO REGISTRO DOS ATOS DE REFORMA NO SISAC PELA REGIÃO MILITAR ENQUADRANTE DO COMANDO MILITAR DE ÁREA.

4. INFORMO-VOS QUE ESTA INSPETORIA SE DISPONIBILIZA A INFORMAR AS EVENTUAIS DÚVIDAS EXISTENTES.

MANAUS-AM, 18 DE JUNHO DE 2007.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - TEN CEL INT

CH 12ª ICFEX